



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 853/2013

*“Autoriza o Município de Pontão a efetivar, em favor do Estado do Rio Grande do Sul, doação de área, conforme específica.*

*Nelson Jose Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art.62 Lei Orgânica Municipal.*

*Faça saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - Fica o Município de Pontão autorizado a efetivar, em favor do Estado do Rio Grande do Sul, doação da área com oito mil metros quadrados localizada dentro um todo maior, matrícula 82.262, a seguir descrita

**IMÓVEL: UM TERRENO URBANO**, dentro de um todo maior descrito na matrícula 82.262 do Ofício do registro de Imóveis de Passo Fundo, com área superficial de 8.000,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado na cidade de Pontão, RS, localizado a 255,05 m da esquina da Avenida Julio de Mailhos, e a Travessa Joaquim Borges, antigamente denominada Rua 05, encravado no quarteirão formado por estas e propriedades particulares, apresentando o seguinte perímetro: partindo do ponto 1, localizado há 255,05 m do encontro entre a Avenida Julio de Mailhos e a Travessa Joaquim Borges, antigamente denominada Rua 05, onde forma um ângulo de 92°34'00'', segue no sentido norte, por uma linha reta de 29,00 m, até o ponto 2; do ponto 2, formando um ângulo interno de 267°20'00'', segue no sentido oeste, por uma linha reta de 56,00 m, até encontrar o ponto 3; do ponto 3, formando um ângulo de 92°25'00'', segue no sentido norte, por uma linha reta medindo 25,00 m até encontrar o ponto 4; do ponto 4, formando um ângulo de 92°22'00'', segue no sentido nordeste, por uma linha medindo 165,00 m até encontrar o ponto 5; do ponto 5, formando um ângulo de 80°25'00'', segue no sentido sul, por uma linha medindo 66,30 m até encontrar o ponto 6; do ponto 6, formando um ângulo de 95°73'00'', segue no sentido oeste, por uma linha medindo 100,00 m até encontrar o ponto 1, inicio da descrição.

**Art. 2.º** - A referida área deverá ser destinada para a construção, pelo Estado do Rio Grande do Sul, da escola de ensino médio, no prazo máximo de um ano, a contar da doação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM 2013

29/04/2013  
Ass Recebedor



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

**Art. 3.º** - A referida doação reverterá ao Município, em caso de não destinação, conforme previsto na presente Lei.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, 24 de abril 2013.

*Nelson José Grasselli*

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal  
PONTÃO /RS

Registre-se e Publique-se

*Rosicler T. Dalchiavon*

**Rosicler T. Dalchiavon**  
Secretaria de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

*24/04/2013*

*[Assinatura]*  
ASS RECEBEDOR

20-03

PONTÃO

1992